

Lei nº 41

Dispõe sobre prédios inacabados.

O Povo do Município de Lima Duarte, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º = Ficam os proprietários de prédios edificados na cidade e nas vilas, começados e não acabados, há mais de dois anos, obrigados a, dentro de um ano no máximo, ultimar a construção dos mesmos.

Art. 2º = O não cumprimento do disposto no artigo anterior, sujeita os proprietários à multa de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), que será cobrada judicialmente.

Art. 3º = Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão exatamente como nela se contém:

Dada na Prefeitura Municipal de Lima Duarte, aos 20 de novembro de 1948.

O Prefeito,

Agostinho Maurício de Paula

Registrada e Publicada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, aos vinte dias do mês de novembro do ano de mil e novecentos e quarenta e oito.

Francisco de Souza Secretário